



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsenio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 87.654.547/0001-99, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 5999, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91.120-970, neste ato representada por sua Administradora, Márcia Mottola Dihl Cardoso, portadora da carteira de identidade nº 3027365323, e do CPF nº 608.208.020-34, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da Tomada de preços nº 09/2023, objeto do processo administrativo nº 48/2023, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., terraplenagem, micro drenagem, sinalização horizontal/vertical e acessibilidade na Rua Leonel Rodrigues do Nascimento (Trecho 1), neste município, extensão de 740 m e área de 5.180 m², em conformidade com o Memorial Descritivo, projeto, planilha quantitativa e orçamentária, e cronograma físico financeiro em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá se dar conforme informações contidas no projeto técnico, memorial descritivo, orçamento estimativo, cronograma físico financeiro, Minuta do Contrato e demais especificações, que são partes integrantes deste edital. Assim como, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) Código de Obras Municipal e outras vigentes no país aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Tabaí.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante vendedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço estabelecido é de **R\$1.185.039,35** (Um milhão cento e oitenta e cinco mil e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Corresponde ao preço da **mão de obra**, o valor de **R\$118.438,90** (Cento e dezoito mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa centavos), e aos **materiais** o valor de **R\$1.066.600,45** (Um milhão sessenta e seis mil e seiscentos reais e quarenta e cinco centavos).

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária em nome da empresa, em moeda corrente nacional, após as medições dos serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município reterá 10% (dez por cento) do valor contratado na última parcela, até que seja fornecida a CND do INSS da referida obra.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – O preço ajustado no presente Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes desta obra correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretária Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano

Projeto Atividade: 1.200 – Pavimentação e Micro Drenagem operação de Crédito BRDE

Categoria econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 1089 – 1026 – Obras e instalações

DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O prazo máximo para execução das obras/serviços desta licitação e de **120 (cento e vinte) dias**, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo setor de Engenharia desta Prefeitura; excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registrados no diário de obras, que deverá ficar à disposição desde a instalação do canteiro de obras até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, **pelo menos 10 (dez) dias antes de vencer-se o prazo original.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- c) assumir única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- d) refazer os serviços executados em desconformidade com o projeto;
- e) refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante por vícios de qualidade;
- f) remover, após a conclusão dos trabalhos, os restos de materiais e entulhos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

g) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- b) Fiscalizar a execução da obra, através de profissional de nível superior devidamente capacitado.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA NONA – O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente contrato, e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita.
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato vincula-se à Tomada de Preços nº 09/2023; e rege-se pelas normas constantes deste contrato e pelas normas da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Judicialmente.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização, com fundamento no artigo 67 da Lei 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio de servidor designado pelo Departamento de Engenharia, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e a atuação da fiscalização do Contratante, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigaram, suas consequências e implicações perante terceiros.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O objeto do contrato será recebido nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a entrega da obra, o Contratado procederá a cuidadosa verificação, acompanhado pelo órgão fiscalizador do Município, das perfeitas condições de utilização e segurança da obra, assim como removerá todos os equipamentos, inclusive tapumes e barracão, bem como providenciará a retirada de todo o entulho residual existente, devendo entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes afetadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de obras para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante vencedor será responsável pelo registro da obra junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma em até 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Contratada indica engenheiro civil responsável pela execução das obras, que fica autorizado a representá-lo perante o Município e a Fiscalização em tudo o que disser respeito à execução do contrato.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro do presente contrato é o da Comarca de Taquari-RS.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 20 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA
Márcia Mottola Dohl Cardoso - Administradora
CONTRATADA